



Lei dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil no Estado de São Paulo

(Lei Estadual nº 15.276/2014)

Em vigor desde 03 de janeiro de 2014, a Lei Estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, dispõe sobre a destinação de veículos terrestres em fim de vida útil, assim considerados:

- (i) os apreendidos por ato administrativo ou de polícia judiciária, quando inviável seu retorno à circulação, por meio de leilão, sem direito a documentação, e depois de cumpridas as formalidades legais;
- (ii) os sinistrados classificados como irrecuperáveis, apreendidos ou indenizados por empresa seguradora;
- (iii) os alienados pelos seus respectivos proprietários, em quaisquer condições, para fins de desmontagem e reutilização de partes e peças.

De acordo com a Lei, empresas estabelecidas no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças e as empresas estabelecidas no ramo de reciclagem de veículos totalmente irrecuperáveis ou de materiais não suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem de veículos, terão obrigatoriamente que solicitar credenciamento junto ao DETRAN-SP, devendo comunicar ao DETRAN-SP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a entrada de veículo em seu estabelecimento para fins de desmontagem, observando-se a disciplina estabelecida pelo referido órgão, bem assim a legislação federal atinente aos procedimentos de baixa do registro do veículo; implementar sistema de controle operacional informatizado que permita a rastreabilidade de todas as etapas do processo de desmontagem, desde a origem das partes e peças, incluindo a movimentação do estoque, até a sua saída, assim como dos resíduos, de forma a garantir toda segurança ao consumidor final e permitir o controle e a fiscalização pelos órgãos públicos competentes; elaborar laudo técnico imediatamente após a desmontagem de cada veículo, que deverá ser instruído, no mínimo, com os comprovantes:

- a) de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, endereço e nome do proprietário do veículo objeto da desmontagem;
- b) do número do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM, marca, modelo, cor, ano de fabricação e ano do modelo do veículo;
- c) do número de certidão de baixa do veículo junto ao Sistema de Cadastro de Veículos do DETRAN-SP;
- d) de outros documentos exigidos em regulamento.

As empresas credenciadas somente poderão comercializar as partes e peças resultantes da desmontagem de veículos com destino ao consumidor ou usuário final, devidamente identificado na Nota Fiscal eletrônica outra empresa igualmente credenciada ficando vedada a comercialização



de partes e peças resultantes da desmontagem de veículos por empresas não credenciadas pelo DETRAN-SP.

A Lei nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, revoga a Lei nº 12.521, de 2 de janeiro de 2007.